PUBLICAÇÃO

Lei nº. 1.203/2014

Altera a Lei nº 554/2002 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Jaguaré –COMDEC – Jaguaré e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 08 (oito) dias do mês de Dezembro do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.203, de 18 de novembro de 2014

Altera a Lei nº 554/2002 que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Jaguaré - COMDEC - Jaguaré e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa, o art. 1º, o art. 3º, o *caput* e o inciso VII do art. 4º, o art. 5º, o *caput* do art. 6º, o art. 7º e o art. 8º, todos da Lei nº Lei nº 554, de 10 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – do Município de Jaguaré e dá outras providências."

[...]

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, diretamente subordinada ao Chefe do Executivo Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

[...]

"**Art. 3º** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil."

[...]

"**Art. 4º** Compete à COMPDEC:

(...)

VII – propor à autoridade competente a decretação ou homologação de situação de emergência e de estado da calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC;"

[...]

"**Art. 5º** Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC - constitui-se em órgão integrante do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC."

[...]

"**Art. 6º** A COMPDEC compor-se-á de:
(...)"

[...]

Art. 7º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município, inclusive de proteção.

[...]

Art. 8º A COMPDEC organizar-se-á da seguinte forma:
(...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze (18.11.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete